

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
 UASG: 925887 - Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM (Avenida Visconde de Inhaúma, nº 1629, Pedreira, na cidade de Belém, Estado do Pará)
 RECEBIMENTO DA PROPOSTA: Será a partir da disponibilização do Edital no COMPRASNET, no dia 06/03/2023 (Horário de Brasília – DF).
 A íntegra do EDITAL poderá ser obtida no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, no endereço www.comprasnet.gov.br (www.comprasnet.gov.br) e no Portal Eletrônico de Compras do Governo do Estado do Pará - COMPRASPARÁ, no endereço www.compraspara.pa.gov.br.
 PEDRO VITOR SILVA RODRIGUES
 Pregoeiro/SECOM

Protocolo: 910985

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

DIÁRIA

PORTARIA N.º 54/2023, DE 02 DE MARÇO 2023.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de Janeiro de 2019 e de acordo com a Lei n.º 7.215 de 03 de novembro de 2008; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 18/2023 da DTEC/FUNTELPA, de 28/02/2023, contidos nos autos do Processo nº 2023/228805, de 28/02/2023. R E S O L V E:

CONCEDER 15 e ½ (quinze meia) diárias ao servidor VALDETE BARROS DAMASCENO, ocupante do cargo em comissão de ASSISTENTE I, Matrícula funcional n.º 54197248/4, para custear despesas com viagem ao(s) Município(s) de Bagre: confecção de uma base para a parábola, retirada da parábola da base antiga para a montagem na nova base e desmontagem dos equipamentos de transmissão do contêiner FUNTELPA para a montagem na edícula da PRODEPA; Breves, Melgaço, Portel, Curralinho e Oeiras do Pará; Para manutenção no transmissor da FUNTELPA que encontra-se fora do ar e revisão no sistema irradiante, no período de 09 a 24/03/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

DANIELA LINS ALFARO GODINHO

Presidente em exercício

Protocolo: 910457

PORTARIA N.º 55/2023, DE 03 DE MARÇO 2023.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de Janeiro de 2019 e de acordo com a Lei n.º 7.215 de 03 de novembro de 2008; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 17/2023 da DTEC/FUNTELPA, de 28/02/2023, contidos nos autos do Processo nº 2023/228742, de 28/02/2023. R E S O L V E:

CONCEDER 15 e ½ (quinze meia) diárias ao servidor JOÃO BATISTA FLEXA DE MELO, ocupante do cargo de Tec. Est. Repet. Retr. de Tv, Matrícula funcional n.º 3179974/1, para custear despesas com viagem ao(s) Município(s) de Bagre: confecção de uma base para a parábola, retirada da parábola da base antiga para a montagem na nova base e desmontagem dos equipamentos de transmissão do contêiner FUNTELPA para a montagem na edícula da PRODEPA; Breves, Melgaço, Portel, Curralinho e Oeiras do Pará; Para manutenção no transmissor da FUNTELPA que encontra-se fora do ar e revisão no sistema irradiante, no período de 09 a 24/03/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

DANIELA LINS ALFARO GODINHO

Presidente em exercício

Protocolo: 910459

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Termo Aditivo 1

Contrato: 264/2022

Objeto do Contrato: Aquisição de Equipamentos destinados às Escolas de Educação em Tempo Integral e Educação Básica, abrangendo as Unidades de Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional da Rede Educacional do Estado do Pará.

Objeto do Aditivo: Retificação do Código Simas e descrição do Item 2 do contrato original, Cláusula Segunda – Do Valor e Dotação Orçamentária.

Pregão Eletrônico Nº 009/2022 - NLIC/SEDUC

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 1509

Plano Interno (PI): 1010007607E

Natureza: 449052

Fonte: 01500.100102

Detalhamento: 000000

Partes:

Contratante: Secretaria de Estado de Educação /CNPJ.: 05.054.937/0001-63, com sede na Rod. Augusto Montenegro – Km 10, s/n, CEP.: 66.820-

000, Tenoné, Belém/PA.

Contratado: N C F Rocha LTDA /CNPJ.: 34.596.450/0001-00, com sede à R Mirim, 222, CEP: 76.900-855, Dois de Abril, JI-Parana/RO.

Data de Assinatura: 03/03/2022

Vigência: A partir da data de sua assinatura.

Ordenador: Rossieli Soares da Silva /Secretário de Estado de Educação.

Protocolo: 910989

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 03/2023 - GAB/SEDUC, DE 03 DE MARÇO DE 2023

O Secretário de Educação do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- que é função do Estado garantir o acesso à educação a crianças e adolescentes, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal;
- que o artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Federal nº 8069/1990, dispõe que “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes”;
- que o art. 208 da Lei nº 9.394/96, prevê o direito do estudante no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios;
- que o Poder Público tem o dever de ofertar da escola perto da residência dos alunos, capaz de atender à demanda da comunidade onde está instalada e inexistindo essa escola perto de casa, é dever do Poder Público ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade para os alunos;
- a Lei Estadual n.º 8846/2019, que instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE no Estado do Pará, bem como o Decreto Estadual nº 173/2019, que regulamenta o referido Programa;
- a necessidade de dar publicidade aos Municípios acerca dos valores que serão repassados pela cota parte estadual, por meio do Programa Estadual de Transporte Escolar- PETE;

Resolve:

Art. 1º - Fica reajustado em 50% (cinquenta por cento), para o exercício de 2023, o valor per capita de 2022 da cota parte estadual, utilizado na base de cálculo para o repasse de recursos destinados aos municípios, no âmbito do Programa Estadual do Transporte Escolar - PETE.

Parágrafo único - O reajuste terá incidência sobre todos os níveis de per capita, para as regiões urbanas e rurais, na conformidade do Anexo único desta Instrução Normativa.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria n.º 93/2022 - SALE/SEDUC, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

Belém/PA, 03 de março de 2023

Rossieli Soares da Silva

Secretário de Educação do Estado do Pará

ANEXO ÚNICO

Categoria	Características do município	Valor per capita anual 2023 - cota parte estadual
Urbano	Qualquer tamanho	R\$ 941,66
Rural A	até 5.000 km ²	R\$ 1.255,61
Rural B	entre 5.000 e 10.000 km ²	R\$ 1.569,42
Rural C	entre 10.000 e 20.000 km ²	R\$ 1.883,31
Rural D	entre 20.000 e 50.000 km ²	R\$ 2.197,20
Rural E	acima de 50.000 km ²	R\$ 2.511,08

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 04/2023 - GAB/SEDUC, DE 03 DE MARÇO DE 2023

O Secretário de Educação do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- que é função do Estado garantir o acesso à educação a crianças e adolescentes, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal;
- que o artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Federal nº 8069/1990, dispõe que “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes”;
- a necessidade de atender todos os estudantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, encontrando respaldo na garantia fundamental consignada no artigo 208, inciso VI, da Constituição Federal, que tem por escopo atender as necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo;
- que o Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza no art. 4º o dever do poder público em assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à alimentação;
- que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece, também, que compete ao Estado, no tocante à educação escolar pública, efetivar medidas que garantam o atendimento ao educando, por meio de ações suplementares de alimentação;
- que a Lei Federal nº 11.947/2009, em seu art. 3º, determina que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada;
- que é inegável a atribuição do Poder Público no papel principal de organizar e financiar as ações previstas nos regramentos citados, não sendo demais lembrar que, para muitas crianças em situação de vulnerabilidade social, a alimentação escolar é talvez a única refeição diária;
- a Lei Estadual n.º 8847/2019, que instituiu o Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAEE no Estado do Pará, e o Decreto Estadual nº 216/2019, que regulamenta o referido Programa;
- a necessidade de dar publicidade aos municípios acerca dos valores que serão a eles repassados referentes à alimentação escolar;